FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR

O Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P de 02/01/2023. RESOLVE:

PUBLICAR EDITAL - SELEÇÃO DE PARECERISTA EDITAL № 001/2023 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM e pela Lei nº 2312, de 25 de outubro de 2010 (Institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre, cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PRECULT, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura - FUNCULTURA, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura e dá outras providências) e o Decreto nº 54-P/2023 e em consonância com a Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas aos editais da Fundação Cultural Elias Mansour. Conforme as seguintes condições: Considerando Lei Ordinária 2.312 de 25 de outubro de 2010, em seu art. 5º e 6º, *in verbis*:

...Art. 5° - A FEM é o órgão gestor da política cultural do Estado e entidade coordenadora do Sistema Estadual de Cultura.

...Art. 6º - Compete à FEM: I - elaborar a proposta do Plano Estadual de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II - apresentar, anualmente, relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Estaduais Setoriais de Cultura, os quais serão apreciados pelo ConCultura e divulgados à sociedade civil e; III - outras competências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Considerando a Lei Complementar N°195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo no qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Considerando o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no qual dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em consonância com o art.18 inciso II.

Considerando o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no qual Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

1- DO OBJETO

- 1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, residente e domiciliado em todo o território nacional, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pela FEM, para exercerem as atividades de avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, e atribuições de notas para os projetos pertinentes no âmbito da Lei Paulo Gustavo e demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação.
- 2. Os profissionais serão credenciados e habilitados como pareceristas, para emissão de pareceres de acordo com os segmentos artísticos e culturais contidos no ANEXO I desse edital.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Não poderão participar do processo de credenciamento: Servidores públicos efetivos ou comissionados, inclusive terceirizados, vinculados à Fundação de Cultura Elias Mansour, membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Acre CONCULTURA, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Acre CONCULTURA.
- 2.2. Também não poderão participar pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.
- 2.3 Por fim, também não poderá participar do credenciamento, pessoas ligadas direta ou indiretamente, em projetos dos editais a serem avaliados, caso seja detectada a situação, ensejará o descredenciamento do parecerista.
- 2.3.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e demais componentes/participantes, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Os projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo e demais instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

- 3.2 Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:
 - a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
 - c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
 - d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
 - e) Conhecimento da legislação cultural do Estado do Acre (Lei 2.312, 25 de outubro de 2010).
- 3.2.1 A comprovação das informações acima requeridas poderá ser feita mediante análise curricular com os respectivos documentos comprobatórios, incluindo autodeclaração, no que couber.
- 3.3 São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela FEM, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados por esta Fundação e suas normativas, assim como:
 - a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
 - b) Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída, conforme item 3.1;
 - c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
 - d) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da FEM;
 - e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
 - f) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
 - g) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios:
 - h) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
 - i) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
 - j) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será composto de duas fases:
 - a) Fase 1 Inscrição e habilitação;
 - b) Fase 2 Avaliação, seleção e classificação.
- 4.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.
- 5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferência, quando necessária.
- 5.3 Cada parecerista poderá se inscrever em um ou mais segmentos artísticos e culturais relacionados no anexo I deste edital, comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.2 e 7.
- 5.4 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente, via internet, conforme descrito abaixo:
- 5.4.1 Preenchimento do formulário em formato word, disponível no site da FEM, no link https://www.femcultura.ac.gov.br, entre às 00h do dia 28 de junho de 2023 e às 23:59h do dia 27 de julho de 2023, considerado o horário oficial do Acre, e deverá ser encaminhado juntamente com a documentação descrita abaixo, via e-mail fem.credenciamento@gmail.com, em formato PDF, em arquivo único, obedecendo a seguinte sequência:
 - a) formulário de inscrição devidamente preenchido em formato PDF;
 - b) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em formato PDF;
 - b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH, em formato PDF;
 - c) comprovante de endereço, em formato PDF,
 - d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso, em formato PDF;
 - e) currículo completo incluindo documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com

publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como outros documentos que comprovem a experiência nas áreas de atuação constantes no Anexo I; não serão aceitos documentos enviados por meio de links;

- 5.4.2 a documentação deverá ser enviada para o e-mail fem.credenciamento@gmail.com. onde deverá constar no campo do assunto o nome do proponente e o segmento ao qual pretende se credenciar.
- 5.5 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.
- 5.6 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas, não sendo responsabilidade da FEM falhas decorrentes de internet e afins.
- 5.7 A inscrição que não contiver toda a documentação e critérios elencados neste edital será desclassificada, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.
- 5.8 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada nos itens 5.4 deste edital.
- 5.9 O candidato selecionado para atuar como parecerista, deverá apresentar documentos adicionais relacionados à regularidade jurídica e fiscal, e demais documentos pertinentes quanto a contratação e pagamentos pelos serviços prestados, conforme previsto em Contrato de Prestação de Serviço.
- 5.10 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, acarretará no descredenciamento.
- 5.11 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documentação falsa.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada, por meio de portaria, pelo Presidente da Fundação composta por servidores da Fundação de Cultura Elias Mansour, que realizará análise documental conforme itens estabelecidos no presente edital.
- 6.2 A habilitação e a seleção dos candidatos serão feitas individualmente pelos membros da Comissão julgadora, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.2 e 7.
- 6.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Acre DOE e no site da Fundação de Cultura Elias Mansour, no endereço https://www.femcultura.ac.gov.br/.
- 6.4 O candidato que se sentir prejudicado da decisão da Comissão Julgadora, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após decorrido o prazo.
- 6.5 Os recursos devem ser enviados por meio do e-mail a presidência da FEM, fem.recurso@gmail.com, observado o prazo estabelecido no item 6.4 deste edital.
- 6.6 A presidência da FEM terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a análise do recurso.
- 6.7 O Resultado final do processo apresentado pela Comissão Julgadora, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será homologado pelo Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour e publicado no Diário Oficial do Acre bem como no site da Fundação de Cultura Elias Mansour https://www.femcultura.ac.gov.br/.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada pelo candidato com o segmento artístico e cultural indicado por ele no formulário de inscrição.
- 7.2 Os candidatos serão selecionados/credenciados de acordo com a pontuação obtida no item 7.3 critérios de avaliação.
- 7.3 A avaliação do candidato será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural.	5 (cinco) pontos por cada edital de credenciamento e/ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como parecerista em processos de avaliação de projetos culturais	Até 50 pontos
2	Tempo de atuação no setor cultural	4 (quatro) pontos por obra/atuação comprovada	Até 40 pontos
		Doutorado ou pós-doutorado	10 pontos

	Formação Acadêmica (A pontuação não é	Mestrado	8 pontos
3	cumulativa e obedecerá a maior formação)	Especialização	6 pontos
		Nível superior	4 pontos
		Nível Médio/Técnico	2 pontos
	100 pontos		

- 7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos.
- 7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.
- 8. DO CREDENCIAMENTO
- 8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.
- 8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após a publicação do Resultado Oficial dos Inscritos no DOE e Portal da FEM
- 8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour para compor um banco de dados de pareceristas para avaliação dos projetos culturais da Lei Paulo Gustavo e outras demandas institucionais.
- 8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da demanda institucional.
- 9. DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour indicará os pareceristas credenciados de acordo com sua ordem de pontuação e distribuirá os projetos a serem avaliados de forma randômica.
- 9.2 Os pareceristas serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela Comissão de Seleção dos editais e designados pelo Presidente da FEM. seguindo a ordem de pontuação obtida no certame.
- 9.3 Ao indicar os profissionais credenciados, a Fundação Elias Mansour deverá observar o rodízio entre os profissionais de forma randômica, e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence.
- 9.4 Os pareceristas que comporão o banco de dados terão que emitir análise técnica, avaliar projetos culturais, emitir pareceres, e atribuir notas para os projetos que lhes forem designados.
- 9.5 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação Fundação de Cultura Elias Mansour FEM, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada por escrito, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.
- 9.6 A notificação de trata o item 9.5, será enviada para o e-mail: fem.credenciamento@gmail.com;
- 9.7 Caso não ocorra a entrega da documentação necessária para a contratação dentro do prazo estipulado, será realizado um sorteio entre os demais credenciados, a fim de selecionar um novo contratado.
- 9.8 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado outro parecerista credenciado.
- 10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL
- 10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica de Projetos Cultural, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma do art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993:
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.2 O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.
- 11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS
- 11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica de Projetos Culturais quando:
- 11.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.
- 11.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.
- 11.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11.1.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica de Projetos Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação de Cultura Elias Mansour declarandose impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO
- 12.1 Caberá ao Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour a convocação dos profissionais para a Avaliação Técnica de Projetos Culturais.
- 12.2 As Avaliação Técnica de Projetos Culturais serão realizadas em formulário disponibilizado pela FEM e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem recer a redação de textos técnicos
- 12.3 Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica de Projetos Culturais farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com os serviços, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:
- 12.3.1 O pagamento referente aos pareceres emitidos pelos pareceristas culturais CREDENCIADOS para os projetos referentes a Lei Paulo Gustavo, será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos e recebidos pela FEM, após o atesto devido.
- 12.3.2 O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para avaliação dos projetos referentes a Lei Paulo Gustavo, será de R\$ 80,00 (oitenta reais) a cada projeto avaliado;
- 12.3.3 O valor a ser pago ao parecerista cultural CRÉDENCIADO para os demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação, será uma remuneração fixa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independentemente da quantidade de projetos que serão avaliados:
- 12.3.4 A remuneração de que trata o item 12.3.2 e 12.3.3 é fixa e irreajustável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à critério adotado, do qual serão descontados os impostos devidos.

- 12.3.5 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise técnica de projetos culturais, inscritos nos editais da FEM, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do parecer pela FEM.
- 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1 A apresentação de documentação falsa pelos Interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
 - d) descredenciamento.
- 13.3 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:
 - a) Apresentação incompleta da análise técnica dos projetos culturais;
 - b) Não atendimento de solicitação formulada pela Fundação de Cultura Elias Mansour FEM, ou unidades internas tempestivamente.
- 13.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega do parecer pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto.
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO
- 14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, mediante notificação prévia ao Presidente da FEM, com antecedência mínima de 3 (três) dias, via e-mail: fem.credenciamento@gmail.com.
- 14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
 - b) reprodução não autorizada dos projetos;
 - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros:
 - d) desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
 - f) divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da FEM.
- 14.4 O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.
- 15. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS
- 15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos nas seleções dos editais da FEM corre à conta dos recursos consignados na Lei Paulo Gustavo e/ou outras fontes e instrumentos de fomento.
- 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
- 16.1 A vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, admitida, a critério da administração, a prorrogação pelo mesmo período, para os que tiverem interesse após esse prazo.
- 16.2 Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Fundação de Cultura Elias Mansour por meio do mesmo instrumento utilizado no momento do credenciamento.

17 - DO CRONOGRAMA

	Etapas/Descrição	Período
01	Publicação do Edital de Credenciamento no DOE e Portal da FEM	28/06/2023
02	Período de inscrição	De 28/06 até 27/07/2023
03	Publicação da Lista Preliminar de Inscritos no DOE e Portal da FEM	03/08/2023
04	Prazo para recurso a Lista de Inscrições	Até o dia 05/08/2023
05	Publicação do Resultado Oficial dos Inscritos no DOE e Portal da FEM	09/08/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Fundação de Cultura Elias Mansour (https://www.femcultura.ac.gov.br/) e publicados no Diário Oficial do Estado, demais informações podem ser obtidas através do e-mail: fem.credenciamento@gmail.com;
- 18.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 18.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de análise de projetos.
- 18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 18.5 É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a Fundação de Cultura Elias Mansour da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.
- 18.4 Os casos omissos serão decididos pela presidência da Fundação Elias Mansour;
- 18.5 São anexos deste edital:
- 1 Anexo I Formulário de Inscrição e Segmentos Culturais (constante no Portal da FEM);
- 2 Anexo II Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Rio Branco - Acre 20 de junho de 2023

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour